



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município.

Bozano-RS 01/02/19

Luana Aosani Vilani
Luana Aosani Vilani - CPF 024.333.140-11
Diretora de Compras

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E LUIS ROBERTO FERNANDES"

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal Sra. LIANE FÁTIMA BUZETTO, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUI ROBERTO FERNANDES**, empresa inscrita no CGCMF sob nº 06.114.091/0001-72, estabelecida à Rua 13 de Maio, 1754, Bairro Glória, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo Sr. Luis Roberto Fernandes, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação, serviços de protocolo e mestre de cerimônias.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA deverá reparar e corrigir, as suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 2.2 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 2.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 3.1 Solicitar os serviços acima mencionados, mediante requisição assinada por Secretário Municipal ou autoridade competente, em modelo próprio.
- 3.2 Efetuar o devido pagamento mensalmente a CONTRATADA referente aos serviços executados.
- 3.3 Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'BZ'.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

pelos serviços prestados será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2019:

02 – GABINETE DO PREFEITO

2.007 – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, em nome do CONTRATANTE, referente ao período vencido, tendo este o prazo até o quinto útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para efetuar o pagamento.

6.1.1 Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será por prazo determinado, tendo início em 1º de fevereiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou interrompido, de acordo com os interesses do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com a forma de contraprestação ora ajustada só poderá ser efetuada mediante prévio acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração, na forma do estipulado no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo Aditivo, com amparo do art. 65 da Lei 8.666-93.

9.2 A alteração do valor contratual somente poderá ocorrer no caso de prorrogação do presente contrato, e será com base no IGPM-P.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2 A CONTRATADA, por atraso injustificado sujeita-se as seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência verbal e/ou escrita;

10.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

BV



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

10.2.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

10.2.4 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 ano.

10.2.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços.

11.2 O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

11.3 A CONTRATADA não está autorizada a divulgar, em nome do CONTRATANTE, notícias enviadas por terceiros.

11.4 As partes contratantes declaram-se cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, as quais se comprometem a respeitar, ainda que não sejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

12.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 3/2019, com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

BN
[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

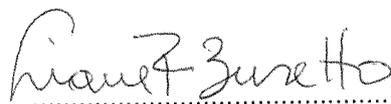
Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, o Processo de Dispensa de Licitação nº 3/2019.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

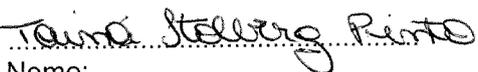
Bozano/RS, 1º de fevereiro de 2019.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome:
CPF: 024.333.140-11

2) 
Nome:
CPF: 028.601.960-48

Registre-se e publique-se